



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 30 DE AGOSTO DE 2021**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 040/2021** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Treze Futebol Clube, realizado em 1º de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Desportiva Perilima de Futebol, incurso no Art. 191, III, do CBJD, c/c infração ao Regulamento Geral das Competições 2021 (CBF) e o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 040 /2021**

**PARTIDA: DESPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL x TREZE FUTEBOL CLUBE**

**DATA: 01 DE AGOSTO DE 2021**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB/19**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **DESSPORTIVA PERILIMA DE FUTEBOL**, por infração ao art. 191, III, do CBJD c/c infração ao Regulamento Geral das Competições 2021 (CBF); e **TREZE FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 206 do CBJD nos seguintes termos.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*“Capítulo 7 - Das disposições financeiras.*

*Art. 79 - A renda bruta das partidas, após deduzidos os devidos tributos dentre os quais se incluem os recolhimentos previdenciários em favor do INSS, submete-se às seguintes deduções:*

*(...)*

*VIII - remuneração dos árbitros e de seus assistentes conforme tabela oficial da CA, após os descontos legais.”*

Portanto, vê-se que a ausência de pagamento à comissão de arbitragem infringe normativo desportivo, o que não pode passar despercebido por esse r. Tribunal. Inclusive, a jurisprudência é farta sobre o tema (fonte: TJDRJ), senão vejamos o noticiário do TJDRJ:

### *“DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR*

*Julgamento de processos da Série A do Campeonato Carioca 2021*

*11/05/2021*

***Macaé x Nova Iguaçu – Campeonato Carioca Série A Profissional – 31 de março***

***Sem advogado, o Macaé foi incluído na denúncia por falta de pagamento da taxa de arbitragem. Após a leitura do relatório, a procuradora da sessão, Clarissa Lugarinho, aditou a acusação pedindo a punição do clube nos termos do artigo 191 III do CBJD, “deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento do regulamento, geral ou especial, de competição”.***

*O Nova Iguaçu já estava vencendo a partida por 2 a 1 quando, aos 74 minutos, Wanderson Ferreira dos Santos, o Dante, cometeu um pênalti e deixou o Macaé em desvantagem também no número de jogadores. O atleta recebeu o cartão vermelho direto após agarrar o adversário dentro da área.*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*Dante respondeu por “ato desleal ou hostil; impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente”, de acordo com o artigo 250 §1º I do CBJD. Por unanimidade de votos, o atleta foi suspenso em uma partida.*

*A Comissão aceitou o aditamento da denúncia e o Macaé foi multado em R\$ 2 mil.” (grifamos).*

### *“SÉRIE B1: BARCELONA NÃO PAGA ARBITRAGEM E COMISSÃO O MULTA EM R\$ 1,5 MIL*

*Descumprimento da obrigação impossibilita a realização da partida  
com o Serrano*

*24/09/2018*

*O Barcelona não pagou a taxa de arbitragem para a partida com o Serrano, no dia 26 de agosto, pela Série B1 profissional, o que impossibilitou a realização do jogo. Pelo descumprimento do regulamento, o clube foi denunciado e multado em R\$ 1,5 mil. A decisão foi tomada pela Primeira Comissão Disciplinar, na tarde desta segunda-feira (24).”*

Lado outro, denuncia-se, também, o **TREZE FUTEBOL CLUBE**, haja vista ter ocasionado atraso no início do jogo, tanto no primeiro tempo, quanto no segundo, gerando, no total, um atraso de 08 (oito) minutos; vejamos a súmula de jogo (pg. 03):



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CAMPEONATO:	PARAIBANO SUB 19			Rodada:	01			
PARTIDA:	PERILIMA X TREZE			Número:	06			
DATA:	02/08/2011	Horário:	15:00	Estádio:	PRESIDENTE VARGAS	Cidade:	CAMPINA GRANDE	
<b>Arbitragem</b>								
Árbitro:	Romário Medeiros Soares de Sousa			Assinatura:				
Árbitro Assistente 1:	CRISVALESCO MARCO G. RAMOS			Assinatura:				
Árbitro Assistente 2:	MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA			Assinatura:				
Quarto Árbitro:	BRUNO MONTEIRO CUNHA			Assinatura:				
Árb. Assistente Reserva:	— X — X —			Assinatura:	— X —			
<b>Cronologia</b>								
1ª Tempo			2ª Tempo					
Entrada do mandante:	14:50	Atraso:	—	Entrada do mandante:	16:02	Atraso:	—	
Entrada do visitante:	14:55	Atraso:	5 MIN	Entrada do visitante:	16:05	Atraso:	3 MIN	
Início do 1º Tempo:	15:00	Atraso:	—	Início do 2º Tempo:	16:08	Atraso:	2 MIN	
Término do 1º Tempo:	15:49	Acréscimo:	4 MIN	Término do 2º Tempo:	16:55	Acréscimo:	4 MIN	
Resultado do 1º Tempo:			00 x 00	Resultado Final:				01 x 01
Informar o motivo dos acréscimos e atrasos:								
A EQUIPE DO TREZE ENTROU 5 (cinco) minutos atrasado para o início do protocolo, mas não prejudicou o início da partida. A equipe do TREZE voltou dos vestiários 3 (três) minutos atrasado, atrasando em 2 (dois) minutos o início do segundo tempo.								
ACRÉSCIMOS DEVIDO A ATENDIMENTO DE JOGADORES E SUBSTITUIÇÕES.								

O art. 206 do CBJD é bem claro ao prevê:

“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”

Diante da referida situação, não há outra saída senão a presente denúncia objetivando punir o culpado, na forma da lei.



## II – DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram os denunciados foram:

*“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:*

*(...)*

*III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).”*

*“Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).*

*§ 1º Se o atraso for superior ao tempo previsto no regulamento de competição da respectiva modalidade, o infrator responderá pelas penas previstas no art. 203. (AC).”*

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

## III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 191, III c/c art. 206 do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2021.

**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

**TJDF-PB**